



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Ernesto Mattioli, Nº 950 - Bairro Santa Efigênia - CEP 37206-690 - Lavras - MG - www.tjmg.jus.br
Quadra 14

EDITAL Nº 01/2026 / 2026 - TJMG 1ª/LAV - COMARCA/LAV - 2ª VCR.EXP - SEC

EDITAL N.º 01/2026 — TJMG — COMARCA DE LAVRAS/MG

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL E ESCOLHA DE PROJETOS PARA FINS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA COMARCA DE LAVRAS, DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A DOUTORA LUCIANA MARA DE FARIA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2.ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE LAVRAS, na condição de gestora de valores arrecadados a título de prestação pecuniária, decorrentes de sentenças condenatórias, acordos de não persecução penal, transações penais e suspensões condicionais do processo, no uso das suas atribuições legais e com amparo na Resolução n.º 558, de 6 de maio de 2024, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 685, de 26 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento Conjunto n.º 144, de 2 de abril de 2025 e na Portaria n.º 8.377/CGJ/2025, de 3 de abril de 2025, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG, que regulamenta o normativo do Conselho Nacional de Justiça acima mencionado;

TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que a **2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lavras**, localizada no Fórum local, situado na Avenida Ernesto Mattioli, n.º 950 — Bairro Santa Efigênia, Lavras/MG, receberá propostas do dia **1º de outubro de 2026 até o dia 3 de novembro de 2026**, para o cadastramento e habilitação de entidades públicas ou privadas com FINALIDADE SOCIAL e para atividades de caráter essencial à SEGURANÇA PÚBLICA, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, EDUCAÇÃO e SAÚDE, e que tenham, em regra, sede nesta Comarca, interessadas na utilização de recursos oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, nos termos e condições a seguir:

I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º — O presente edital tem por objeto o cadastramento, junto à **2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lavras**, de entidades públicas ou privadas com finalidade social, interessadas em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias adimplidas no âmbito dos processos criminais em trâmite na Comarca de Lavras.

Artigo 2º — O procedimento e a decisão relativos ao cadastramento das entidades públicas ou privadas a que se reporta este edital, bem como a celebração de convênios, a apresentação de projetos nas áreas de suas respectivas atuações, a serem desenvolvidos com numerário proveniente das prestações pecuniárias, seu exame, aprovação, acompanhamento, liberação de recursos e a correspondente prestação de contas, observarão as normas contidas na Resolução n.º 558, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 685, de 26 de junho de 2026, no Provimento Conjunto n.º 144, de 2 de abril de 2025, e na Portaria n.º 8.377/CGJ/2025, de 3 de abril de 2025, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG.

II. DO CADASTRO DAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL

Artigo 3º — As entidades poderão receber valores decorrentes das prestações pecuniárias desde que estejam previamente cadastradas e que se caracterizem como instituições públicas

ou privadas com finalidade social, ou desenvolvam atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

Artigo 4º — As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

- I. — estar devidamente constituídas e em situação regular;
- II. — estar cadastradas perante o juízo local;
- III. — apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo, por meio de edital;
- IV. — cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;
- V. — efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

Artigo 5º — O pedido de cadastro deverá:

- I. — estar acompanhado do preenchimento do contido no Anexo I do presente edital;
- II. — estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;
- III. — indicar a área territorial de atuação da entidade.

Artigo 6º — A entidade deverá anexar ao pedido de cadastramento os seguintes documentos:

- I. — comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:
 - a) sua finalidade social;
 - b) finalidade não lucrativa;
- II. — comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- III. — identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;
- IV. — comprovação da existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número.

Artigo 7º — Não poderão concorrer com novos projetos as entidades que não apresentaram prestação de contas referentes a projetos anteriormente contemplados e as que, embora tenham apresentado prestação de contas, tiveram as mesmas rejeitadas ou apresentaram inconformidades que, até a data de encerramento das inscrições, não tenham sido sanadas.

Artigo 8º — É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública — CONSEPs:

- I. — ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- II. — para a promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- III. — para fins político-partidários;
- IV. — para entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de um ano;

Controle Interno 8578771e75 Edital 27363106 SEI 0376762-57.2026.8.13.0382

- V. — para pessoas naturais;
- VI. — para pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que previamente comprovadas;
- VII. — a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;
- VIII. — para entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- IX. — a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;
- X. — a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus conjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- XI. — para pagamento de tributos e multas administrativas de qualquer espécie;
- XII. — para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz.

Parágrafo único. Não constitui vedação a destinação de valores oriundos de prestações pecuniárias a entidades sediadas em municípios que não pertençam à comarca responsável pela destinação, desde que a execução do projeto seja na sede, em município pertencente à comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados da comarca.

Artigo 9º — Nos termos do art. 4º, caput, do Provimento Conjunto n.º 144/2025 e do art. 6º, § 1º, da Resolução CNJ n.º 558/2024, o numerário proveniente das prestações pecuniárias servirá para financiar projetos apresentados pelos beneficiários, dentre os quais as entidades públicas ou privadas com finalidade social, priorizando—se o repasse desses valores àquelas que:

- I. — mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;
- II. — atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- III. — sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ n.º 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;
- IV. — prestem serviços de maior relevância social;
- V. — apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;
- VI. — realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;
- VII. — executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;
- VIII. — se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora;

- IX. — atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas — desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes — e adotem metodologias compatíveis com a Lei n.º 10.216/2001 e a Resolução CNJ n.º 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial;
- X. - fortaleçam iniciativas desenvolvidas pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais, pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada e por outros serviços equivalentes, bem como para implantação e manutenção de serviço de atenção às pessoas egressas, especialmente os Escritórios Sociais; e
- XI. - implementem iniciativas voltadas à inserção sócio laboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

III. DA APRESENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E ESCOLHA DE PROJETOS

Artigo 10 — Estarão disponíveis para financiamento dos projetos apresentados pelos beneficiários os recursos existentes na unidade gestora, que, nesta data, alcançam o valor de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**.

Artigo 11 — Podem se habilitar, como regra, as entidades cadastradas na comarca, facultando-se o cadastramento de entidade beneficente que não possua endereço de fundação ou atuação na referida comarca para a partilha de valores de prestação pecuniária, desde que a execução do projeto seja em município pertencente à comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados da comarca.

Artigo 12 — As entidades interessadas deverão apresentar os projetos, por meio do preenchimento do contido no Anexo II deste edital, acompanhado da documentação que entender necessária.

Artigo 13 — O Anexo II deverá esclarecer:

- a) a finalidade do projeto;
- b) o tipo de atividade que pretende desenvolver;
- c) exposição sobre a relevância social do projeto;
- d) tipo de pessoa a que se destina;
- e) tipo e número de pessoas beneficiadas;
- f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- h) período de execução do projeto e de suas etapas;
 - i) valor total do projeto;
 - j) forma e local da execução;
 - k) outras fontes de financiamento, se houver;
 - l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- m) demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;

- n) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

Artigo 14 — O pedido de habilitação deverá estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada, e será apresentado pela entidade ao juízo que instaurou o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, no prazo estabelecido pelo Edital.

§ 1º O pedido de habilitação deverá ainda ser instruído com:

- I. — comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual estejam identificadas:
 - a) sua finalidade social;
 - b) finalidade não lucrativa;
- II. — comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- III. — identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;
- IV. — declaração firmada pelo representante legal, de ciência e da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;

§ 2º Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

- I. — Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- III. — Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;
- IV. — Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- V. — Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos municípios em que atua a entidade.

§ 3º Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

- I. — o valor total;
- II. — a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;
- III. — os prazos inicial e final da execução do projeto;
- IV. — o cronograma de execução do projeto;
- V. — a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
- VI. — os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- VII. — a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;
- VIII. — as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

Artigo 15 — Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- I. — o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, instituída pela Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- II. — o orçamento detalhado;
- III. — a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
- IV. — se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

Artigo 16 — São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem à captação de recursos para utilização futura.

Artigo 17 — Decorrido o prazo constante do Edital e, após o julgamento de todos os pedidos de habilitação, a gerência de secretaria:

- I. — lavrará certidão circunstanciada no Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, descrevendo as entidades que tiverem o pedido de habilitação deferido;
- II. — remeterá o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, sequencialmente, para análise:

- a) da assistente social;
- b) da Defensoria Pública;
- c) do Ministério Público;
- d) da Juíza de Direito.

Artigo 18 — O serviço de Assistência Social, ou o servidor designado, lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e a conveniência do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento do prazo das inscrições;

Artigo 19 — A habilitação das entidades dependerá de prévia aprovação do juízo, ouvidos a Defensoria Pública, o Ministério Público, e a Assistência Social, através de decisão fundamentada;

Artigo 20 — A juíza, ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos habilitados:

- I. — deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;
- II. — indicará os valores liberados para cada projeto contemplado.
- III. — determinará a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão, conforme disposto no artigo 13 da Portaria n.º 8.377/CGJ/2025.

§ 1º Havendo sobra de recursos, o remanescente permanecerá depositado na conta judicial da comarca.

§ 2º A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no Art. 4º do Provimento Conjunto n.º 144, de 2025 e no Art. 6º, § 1º, da Resolução CNJ n.º 558/2024.

§ 3º Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

Artigo 21 — Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

- I. — de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- II. — de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

- III. — de colaborar com o juízo da execução penal;
- IV. — de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- V. — de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- VI. — de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- VII. — de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- VIII. — de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;
- IX. — de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Parágrafo único. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência n.º 608, de 2017.

Artigo 22 — O juízo estabelecerá, em cada Processo de Habilitação, a forma de acompanhamento da execução do projeto contemplado, fiscalizando o cumprimento do cronograma inicialmente proposto.

Artigo 23 — O acompanhamento do projeto poderá ser feito pelo juízo durante todo o período de execução.

Artigo 24 — Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Diante da justificativa, a juíza poderá:

- I. — acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;
- II. — rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:
 - a) a devolução do montante repassado;
 - b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;
 - c) o cancelamento do cadastro da entidade.

§ 2º Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

§ 3º Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

IV. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL BENEFICIÁRIAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Artigo 25 — A instituição pública ou privada com finalidade social que receber recursos provenientes da prestação pecuniária deverá apresentar prestação de contas do valor recebido, em prazo a ser fixado pelo juízo, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

- I. — planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor e comprovante de devolução de saldo porventura existente;
- II. — cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

- III. — registro fotográfico das obras, se for o caso;
- IV. — relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

Artigo 26 — A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação, sequencialmente, da Contadoria, do Ministério Público e da Juíza de Direito.

Parágrafo único. O parecer da Contadoria deverá recomendar:

- I. - a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;
- II. - a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;
 - b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

Artigo 27 — A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo juízo, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades cíveis, administrativas e criminais.

V. DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 28 — A Juíza, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

- I. — determinar diligências à entidade ou à Contadoria, fixando o respectivo prazo;
- II. — julgar as contas:
 - a) aprovadas;
 - b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

§ 1º Determinada diligência pela juíza, a gerente de secretaria intimará a entidade ou o Contador, por meio idoneo de comunicação, para cumprimento no prazo fixado.

§ 2º Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do caput deste artigo, deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

§ 3º Julgadas aprovadas as contas, a gerente de secretaria deverá intimar a entidade e encaminhar os arquivos de resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação ao GMF para publicação no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, bem como afixá-los em local visível no prédio do Fórum.

§ 4º Julgadas desaprovadas as contas, a gerente de secretaria, depois de intimar a entidade:

- I. — cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;
- II. — dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;
- III. — arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

Artigo 29 — Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos à juíza, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

§ 1º Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Julgadas não apresentadas as contas, a gerente de secretaria, depois de intimar a entidade:

- I. — cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;
- II. — dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;
- III. — após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

Artigo 30 — A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas na própria prestação de contas.

§ 1º Apresentado o pedido de regularização das contas, o processo seguirá o trâmite previsto no art. 26 deste Edital.

§ 2º A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

VI. PRAZO DE CADASTRAMENTO

Artigo 31 — O prazo para cadastramento das instituições públicas ou privadas com destinação social de que trata o presente edital ficará aberto do dia 1º de outubro de 2026 até o dia 3 de novembro de 2026, oportunidade em que eventuais interessados deverão comparecer à Secretaria da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lavras, localizada no Fórum da Comarca de Lavras, situado na Avenida Ernesto Matioli, n.º 950, Bairro Santa Efigênia, nesta cidade, no horário de atendimento ao público (segundas às sextas-feiras, das 12h às 18h), munidos da documentação exigida no presente edital.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 — A juíza da Unidade Gestora reserva-se o direito de, motivadamente, alterar o presente Edital, estabelecendo, se for o caso, novo prazo para os interessados se adequarem.

Artigo 33 — Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pela gerência da secretaria.

Artigo 34 — As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

Artigo 35 — As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idoneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

Artigo 36 — O cadastro da entidade na comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano.

LAVRAS/MG, 18 de setembro de 2026.

LUCIANA MARA DE FARIA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de

Lavras
Controle Interno 8578771e75 Editado SEI 0376762-57.2026.8.13.0382